



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 55

Disponibilização: 26/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
29ª Vara JEF - SJMG	3
2ª Vara JEF - SJMG	7
31ª Vara JEF - SJMG	9
Turma Recursal - 4ª Turma - SJMG / Relator 1	12
Turma Recursal - 4ª Turma - SJMG / Relator 3	14

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 55

Disponibilização: 26/03/2021

29ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 29ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA
 Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 25 de Março de 2021

Atos do(a) : KARLEY CORREA DA SILVA
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0016665-11.2019.4.01.3800

201938001272776

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ALCINO RIBEIRO ALVES
 Adv. : MG00176519 - LUCAS FERNANDES MENDES
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Reu : CAIXA SEGURADORA S/A
 Adv. : MG00045429 - EULER DE MOURA SOARES FILHO
 Adv. : MG00085182 - MATEUS DE ANDRADE MASCARENHAS
 Adv. : MG00056783 - RITA ALCYONE PINTO SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“Assim, a presente ação não envolve bens, serviços ou interesse da União, autarquias ou empresas públicas, razão pela qual este Juízo é incompetente para apreciar demanda, a teor do disposto no art. 109, Inciso I da Constituição Federal de 1998, a contrário sensu.

Geralmente, tem-se declarado extinto o processo em que se reconhece a incompetência, por força da norma especial constante do inciso III do art. 51 da Lei 9.099/95. Contudo, no caso, tendo em conta o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, destaco que a extinção do feito agora poderia prejudicar o autor.

Dessa forma, os autos serão remetidos ao juízo competente, a quem caberá análise acerca do aproveitamento ou não das diligências já concluídas neste feito (art. 64, § 4º do CPC/2015).

Assim, considerando este Juízo absolutamente incompetente para conhecer do presente pedido, competência esta de natureza absoluta e que pode ser declarada de ofício (art. 64, § 2º/CPC), declino da competência para conhecer e processar o litígio, devendo o feito ser encaminhado para o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com as homenagens deste Juízo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, data do registro.”

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 29ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA
 Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 25 de Março de 2021

Atos do(a) : GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0055188-63.2017.4.01.3800

201738000910775

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : JOAO GOMES DA PAIXAO

Adv. : RJ00094924 - TACI MELLO DA ROCHA E SILVA

Adv. : RJ00121446 - FERNANDA DA ROCHA E SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ter.int. : MARIA HELENA DE FREITAS GOMES PAIXAO

Adv. : RJ00094924 - TACI MELLO DA ROCHA E SILVA

Adv. : RJ00121446 - FERNANDA DA ROCHA E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Defiro a justiça gratuita. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo interposição de recurso inominado, guiado pelos princípios da simplicidade, informalidade e celeridade, que presidem a ritualística do procedimento do Juizado Especial, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.099/95, bem como arrimado no Enunciado n. 34 do Fonajef, o qual dispõe que “o exame de admissibilidade do recurso poderá ser feito apenas pelo Relator, dispensado o prévio exame no primeiro grau”, e, ainda, considerando o disposto nos arts. 1010, §3º, c/c 1011, do NCPD, determino vista ao recorrido para que, no prazo de 10 dias, apresente contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens, independentemente do juízo de admissibilidade.
 Belo Horizonte (MG), data do registro.”

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
29ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
Diretor do Foro
Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA
Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 25 de Março de 2021

Atos do(a) : KARLEY CORREA DA SILVA
Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0081988-46.2008.4.01.3800

200838009131438

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : BRAZ INES

Adv. : MG00161347 - CAMILA DA SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“Dê-se vista ao(à) advogado(à) da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, cientificando-(a) de que os processos que tramitam nesta Vara são virtuais e que a extração de cópias reprográficas destes autos poderá ser obtida por meio do site WWW.mg.trf1.jus.br.

Após, nada requerido, retornem os autos ao arquivem-se.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24/03/2021.”

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 55

Disponibilização: 26/03/2021

2ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
Diretor do
Foro
Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO
Juiz(a) Titular : DR.ANÍBAL MAGALHÃES DA CRUZ MATOS

Expediente do dia 25 de Março de 2021

Atos do(a) : ANÍBAL MAGALHÃES DA CRUZ MATOS
Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0011136-11.2019.4.01.3800

201938001236632

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : PRISCILA ALVES DE SOUZA

Adv. : MG00118858 - POLLYANE ALVES DE SOUZA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se o advogado da parte autora para indicar o número da conta (conta corrente ou poupança), agência bancária, CPF ou CNPJ, para transferência dos valores referentes à condenação, esclarecendo que o beneficiário arcará com os custos da operação bancária, que serão descontados automaticamente do montante transferido pela instituição financeira, bem como estará sujeito à retenção da contribuição para o PSS, se houver, e do imposto de renda, nos termos da lei, conforme Art. 2º e Art. 3º da Portaria COGER-8388486;

Deverá o advogado juntar aos autos, caso seja sua conta, procuração atualizada e com poderes especiais expressos para receber e dar quitação, conforme § 2º ao Art. 2º da Portaria COGER-8388486;

c) após, oficie-se ao Banco onde consta o depósito dos valores em conta vinculada ao juízo, para proceder à transferência para a conta indicada pelo autor, nos termos do § 1º do Art. 2º da Portaria COGER-8388486, devendo, o Banco, fazer a juntada, ao processo respectivo, da informação sobre o cumprimento da ordem, no prazo de até 10 (dez) dias da transferência, conforme Art. 4º da mesma portaria;

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 55

Disponibilização: 26/03/2021

31ª Vara JEF - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

INFORMAÇÃO**Portaria nº 02/2021 – 31ª Vara da Seção Judiciária de MG**

A Doutora Regina Maria de Souza Torres, MMª Juíza Federal da 31ª Vara da Seção Judiciária de MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- 1- a edição da Instrução Normativa COGER 01/2021 que regulamentou - no âmbito das unidades judiciárias do 1º grau pertencentes ao TRF da 1ª Região - a ferramenta Balcão Virtual, instituída pela Resolução CNJ 372/2021, passando a ser utilizada a partir de 22/03/2021 sob o regime de plantão extraordinário;
- 2- a Portaria PRESI 105/2021, de 16/03/2021, que **autoriza** no período de 17 a 30 de março de 2021, o retorno ao regime de plantão extraordinário, com suspensão da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais e dos prazos processuais dos autos que tramitam em meio físico, na Seção Judiciária de Minas Gerais;
- 3- a Resolução PRESI 9985909, de 20/03/2020, que dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de Plantão Extraordinário, e amplia medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus – Covid 19;
- 4- que cabe ao gestor da vara estabelecer critérios para que os servidores lotados na 31ª V possam retomar o regime de teletrabalho mantida a jornada de trabalho de 7 horas, em consonância com a necessidade contínua de atendimento às partes;
- 5- o email DIREF de 22/07/2020 que encaminhou às varas Relatório Técnico DIREF SJMG para retomada das atividades presenciais, que informou que cada gestor deveria adaptar sua unidade de acordo com as determinações do Relatório bem como deveria adotar como regra o horário de atendimento ao público externo de 13 às 18 h;
- 6- considerando que a diretora da secretaria recebe, responde e encaminha mensagens do email institucional da 31ª V permanentemente e o atendimento telefônico reduz seu tempo de execução de tarefas administrativas, especialmente a conferência das requisições de pagamento que representam prioridades para autores;
- 7- o quantitativo de apenas 11 servidores, 1 estagiário em direito e 1 estagiário do ensino médio no quadro atual de servidores da 31ª V;

RESOLVE:

- 8- Os servidores da 31ª V responsáveis pelo atendimento ao público externo devem utilizar telefone e também o aplicativo oficial TEAMS adotado pela SJMG, através do qual funcionará o Balcão Virtual para estabelecer contato com parte solicitante de informação, através do recurso de videoconferência no horário que vier a ser estabelecido pela DIREF SJMG.

- 9- Estipular o horário de atendimento às partes no período de 13 às 18 h, enquanto não houver outro horário definido pela DIREF SJMG, com rodízio de servidores, em razão do público externo já ter se habituado ao atendimento no horário vespertino, desde o retorno do serviço presencial em agosto/20 e até o momento.
- 10- Uma vez que a 31ª Vara não possui equipe de atendimento, para resguardar a estagnação da produtividade da secretaria da 31ª Vara, em escala de rodízio, apenas um servidor ficará responsável pelo atendimento ao público externo por meio de ligação telefônica e ferramenta Balcão Virtual.
- 11- Como já estabelecido na IN COGER 01/2021, o atendimento às partes por meio da ferramenta Balcão Virtual visa ao contato para esclarecimentos sobre tramitação processual.
- 12- Durante o atendimento por meio do Balcão Virtual, o servidor não poderá fornecer previsão de prazos para atos judiciais (despachos, decisões, sentenças e agendamentos de audiências), não poderá receber documentos e petições, não poderá fornecer informações de processos sigilosos e nem poderá agendar despachos com juízes da 31ª Vara. Conforme art. 3º, parágrafo 3º da IN COGER 01/2021, é vedado o uso da ferramenta Balcão Virtual para protocolo.
- 13- Para segurança das partes, servidores e magistrados, bem como para garantir identificação dos solicitantes, toda solicitação de atendimento em processos sigilosos, bem como os pedidos para agendamento de despachos com juízes da 31ª Vara devem ser encaminhados através do email institucional 31vara.mg@trf1.jus.br.
- 14- A secretaria da 31ª V não promoverá gravações dos atendimentos efetuados por meio de ligações telefônicas e ferramenta Balcão Virtual.
- 15- Fica autorizado o empréstimo dos seguintes equipamentos do patrimônio da 31ª V aos servidores escalados para atendimento ao público enquanto durar o regime de teletrabalho: 2 monitores, 1 CPU, 1 teclado, 1 mouse, 1 webcam e 1 fone de ouvido. Deve ser lavrado registro do empréstimo do patrimônio que ficará sob controle da diretora da secretaria.
- 16- A Portaria 01/2021 – 31ª Vara deve ser observada no que não conflitar com esta norma.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Regina Maria de Souza Torres.

Juíza Federal da 31ª Vara



Documento assinado eletronicamente por **Regina Maria de Souza Torres, Juíza Federal**, em 24/03/2021, às 18:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12598162** e o código CRC **2315FE5C**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 55

Disponibilização: 26/03/2021

Turma Recursal - 4ª Turma - SJMG / Relator 1

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 4ª TR - RELATOR 1 - BELO HORIZONTE

Expediente do dia 25 de Março de 2021

Atos do(a) : CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0080696-26.2008.4.01.3800
 200838009118514

Recurso Inominado

Recte : SALVADOR ANTONIO DO ESPIRITO SANTO
 Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0083626-17.2008.4.01.3800
 200838009147813

Recurso Inominado

Recdo : MARIA JOSE DE SOUSA FERREIRA DA SILVA
 Adv. : MG00114545 - CAROLINA MARA ROCHA VIEIRA FURTADO
 Adv. : MG00100548 - ESTEVAM AUGUSTO RAMALHO
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv. : MG00055649 - PAULO EUSTAQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA

0055284-59.2009.4.01.3800
 200938009044929

Recurso Inominado

Recdo : JOSE FRANCISCO SOBRINHO
 Adv. : PR00053400 - ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv. : MG00049772 - ADILSON CARLOS FARIA

0006053-92.2011.4.01.3800
 201138009272337

Recurso Inominado

Recte : VERA LUCIA PRESOTI PASSOS
 Adv. : MG00108718 - FABIO PRESSOTI PASSOS
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv. : MG00084261 - ANA CAROLINA LAMEGO BALBINO
 Adv. : MG00055649 - PAULO EUSTAQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
 Adv. : MG00095532 - MARCELO DUTRA VICTOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Dê vista à parte autora da proposta de acordo formulada pela CEF.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 55

Disponibilização: 26/03/2021

Turma Recursal - 4ª Turma - SJMG / Relator 3

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 4º TR - RELATOR 3 - BELO HORIZONTE

Expediente do dia 25 de Março de 2021

Atos do(a) : ALEXANDRE FERREIRA INFANTE VIEIRA
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0085700-44.2008.4.01.3800
 200838009168570

Recurso Inominado

Recte : NEUSA MARIA PROCOPIO
 Advg. : MG00049531 - ROBERTO ANTONIO COSTA
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007421-73.2010.4.01.3800
 201038009019510

Recurso Inominado

Recte : CICERO CECILIO DE NOVAES
 Advg. : MG00102750 - CARLOS GUSTAVO POMI DE CASTRO
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010560-33.2010.4.01.3800
 201038009028434

Recurso Inominado

Recdo : DULCE CARVALHO
 Advg. : SP00127867 - SUSLEI MARIA DE SOUZA CARVALHO
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0016775-25.2010.4.01.3800
 201038009047523

Recurso Inominado

Recte : MARIA DE LOURDES MARTINS
 Advg. : MG00081257 - ROMULO AUGUSTO COSTA SOARES
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0016795-16.2010.4.01.3800
 201038009047691

Recurso Inominado

Recte : MARIA DE LOURDES MARTINS
 Advg. : MG00081257 - ROMULO AUGUSTO COSTA SOARES
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0016863-63.2010.4.01.3800
 201038009048289

Recurso Inominado

Recdo : HILTON LUCIO LIMA LOPES
 Advg. : MG00102750 - CARLOS GUSTAVO POMI DE CASTRO
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 dias úteis, se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal.